Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 41
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

RESOLUÇÃO Nº.398, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta o uso e a condução de veículo oficial da Câmara Municipal de Matias Barbosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os veículos oficiais destinam-se ao transporte dos vereadores e dos servidores da Câmara Municipal de Matias Barbosa quando no exercício de suas atividades funcionais e outras atividades correlatas ao interesse municipal.

§ 1º É vedada a utilização dos veículos oficiais em benefício próprio ou de terceiros e a utilização com interesse político-partidário de vereadores, salvo nos casos de representação do Legislativo Municipal.

§ 2º O uso dos veículos oficiais dentro da esfera municipal pelos vereadores e pelos servidores depende de prévia autorização da Presidência, devendo o interessado apresentar o termo de responsabilidades e guia de requisição de veículo, conforme anexos I e II respectivamente.

§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara decidir sobre o uso dos veículos oficiais e viagens, devendo o interessado apresentar requerimento devidamente justificado, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência quando para viagem.

Art. 2º Quando não estiverem sendo utilizados, os veículos oficiais deverão permanecer recolhidos à garagem oficial, em dependências da Câmara Municipal de Matias Barbosa, salvo por expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Os veículos oficiais serão conduzidos por servidor em exercício no cargo de motorista do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

§ 1º Excepcionalmente e devidamente justificado, mediante autorização expressa da Presidência, o veículo oficial poderá ser dirigido e utilizado pelos vereadores no interesse da Câmara ou da atividade parlamentar, bem como por servidores a serviço da Câmara Municipal, quando:

I – ausente o motorista oficial ou afastado por qualquer motivo de suas atividades habituais;

Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidência da
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

II – por motivo de lotação de passageiros seja economicamente inviável que a condução seja feita pelo motorista da Casa;

III – comprovada urgência ou emergência.

§ 2º Sempre que o número de veículos for superior ao número de profissionais descritos no caput, caberá à Presidência da Câmara decidir quais veículos deverão ser conduzidos pelos motoristas.

Art. 4º A solicitação de que trata o caput do art. 1º e seus parágrafos deverá ser feita mediante guia de requisição de veículo, de acordo com o Anexo II, a fim de se aferir o caráter público do uso.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa poderá deferir ou indeferir por escrito, justificando a decisão.

§ 2º A autorização para utilização do veículo poderá ser revogada a qualquer momento, comprovado sempre o interesse público.

Art. 5º Os autorizados para a condução do veículo oficial, em qualquer hipótese, serão responsáveis e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, quando de sua utilização.

Parágrafo único – Compete à Presidência do Poder Legislativo, na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo oficial, identificar o condutor responsável e, se for o caso, proceder ao desconto em folha de pagamento, nos limites da lei, do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como a transferência dos pontos atribuídos pela infração, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa em determinado processo administrativo.

Art. 6º O condutor do veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá notificar o fato imediatamente à Diretoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, providenciando o respectivo boletim de ocorrência e solicitando, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia.

Art. 7º É expressamente vedado, dentre outros:

I - utilizar o veículo sem autorização;

II - utilizar o veículo com objetivos diversos da solicitação aprovada;

III - transportar pessoas não registradas nominalmente na área administrativa da Câmara Municipal;

IV - ter conduta pessoal no veículo ou fora dele que possa expor negativamente ou gerar responsabilidade à Câmara Municipal de Matias Barbosa;

V - fumar no interior do veículo;

Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidência da
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

VI - fazer o uso e transportar bebidas alcoólicas e outras substâncias proibidas por lei;

VII - pernoitar o veículo oficial na garagem das residências dos servidores e/ou vereadores, salvo com prévia autorização da autoridade competente;

IX - manter ou guardar nos veículos oficiais objetos pessoais;

X - usar veículo oficial em roteiro/trajeto/itinerário diferente do que lhe foi determinado expressamente ou do requisitado pela Presidência, salvo por motivo justificado ou força maior;

XI - entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade.

Art. 8º Os termos de responsabilidade para condução do veículo oficial, para guia de requisição do veículo, para relatório de viagem e para o acompanhamento físico constituem os anexos I, II e III, IV, respectivamente.

Parágrafo único – Os anexos I, II, III e IV deverão ser preenchidos sempre que houver deslocamento de veículo para viagens.

Art. 9º O relatório de acompanhamento físico diário que constitui o anexo V deverá ser preenchido diariamente e entregue semanalmente à Presidência da Câmara Municipal ou à Direção Geral da Casa.

Art. 10 São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

I - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

II - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

III - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

IV - redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;

V - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

VI - não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;

VII - não ceder a direção a terceiros;

VIII - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

a) calibragem dos pneus;

b) nível de óleo do motor;

c) nível do fluido do radiador;

d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;

Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidência da
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br
/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA · MG · FLS.:
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa.

IX - inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável pelo Setor de Patrimônio qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;

X - observar os limites de velocidade máxima permitida;

XI - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XII - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

XIII - não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;

XIV - responsabilizar-se pela guarda e vigilância das chaves e documentos dos veículos;

XV - preencher o diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade;

XVI - cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias,

XVII – não estacionar ou parar em local proibido;

XVIII - observar o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 12 de março de 2021.

Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA
12/03/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABIIDADE PARA CONDUÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL

Pelo presente termo, tendo em vista a autorização que me foi concedida para conduzir o veículo oficial de placa nº. _____ declaro que estou ciente das disposições determinadas pelas Leis de trânsito brasileiras, da responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso e guarda do veículo.

Estando ciente e de acordo com as condições e disposições legais aqui postas, firmo o presente de livre e espontânea vontade.

Matias Barbosa, ____ de_____ de ____

Nome:_____

Identidade:_____

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 16
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

ANEXO II - GUIA DE REQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Solicitante: (1)	CPF do Solicitante: (2)
Motivo: (3) Justificativa: (4)	

PARTIDA		RETORNO	
(5)		(6)	
Data	Horário	Data	Horário

PASSAGEIROS

(7)

(8) ( ) DEFIRO ( ) INDEFIRO

_____

Presidente da Câmara

1- Solicitante: nome do solicitante da requisição;
2- CPF do Solicitante: CPF do solicitante da requisição;
3- Motivo: informar o motivo pelo qual será necessário utilizar o veículo oficial;
4- Justificativa: apresentar a justificativa;
5- Partida: Informar o endereço completo do roteiro que será realizado pelo veículo
6- Retorno: Informar o endereço completo do roteiro que será realizado pelo veículo
7- Passageiros: Informar o nome dos servidores / vereadores, o nome do curso, reunião que os servidores participarão
8- Deferimento/Indeferimento da viagem pelo Presidente e Assinatura

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 47
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

ANEXO III – RELATÓRIO DE VIAGEM

ROTEIRO (1)

PARTIDA (2)	RETORNO (3)

PASSAGEIROS (4)

ABASTECIMENTO (5)
Data: Quilometragem: Litros: Valor:

HISTÓRICO DA VIAGEM (6)
Data de Saída: Quilometragem de saída: Data de retorno: Quilometragem de retorno: Observações: Assinatura do Condutor Assinatura do Responsável/Liberação

1- O condutor deverá informar o roteiro completo que será realizado pelo veículo
2- O condutor deverá informar o roteiro que será realizado elo veículo desde a partida até o destino
3- O condutor deverá informar o roteiro de retorno que será realizado pelo veículo bem como a respectiva data e hora do retorno
4- Nome dos passageiros
5- Preencher com as informações com detalhamento solicitado;
6- Preencher o histórico com detalhamento das informações solicitadas.

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 48
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

ANEXO IV – ACOMPANHAMENTO FÍSICO DE VIAGENS

CONDUTOR	DESTINO	DATA DE SAÍDA	HORA DE SAÍDA	DATA DE RETORNO	HORA DE RETORNO	KM DE SAÍDA	KM RODADOS	PROBLEMAS ENCONTRADOS

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 49
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

ANEXO V – ACOMPANHAMENTO FÍSICO DIÁRIO

CONDUTOR	SOLICITAÇÃO	DESTINO	OBJETIVO	DATA DE SAÍDA	HORA DE SAÍDA	HORA DE RETORNO	KM DE SAÍDA	KM RODADOS